

Estradas de Rodagem, pelos serviços diretamente executados pelo Município, no exercício de 1970, - passará a ser arrecadadas, tomando-se por base as despesas efetivamente realizadas no corrente - - exercício, sobre cuja importância passará a incidir na proporção de 78,8%, proporcionalmente a área de cada propriedade e por alqueires de - - 24.200 metros quadrados.

Será grafo Único. Calculado a - - base de cobrança da referida taxa, verificar-se - - que para o exercício de 1970, será de R\$ 2,50 - - (Dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por - - alqueire de 24.200 metros quadrados.

Artigo 2º. O recolhimento será fe- - to em duas prestações de igual valor nos meses - - de Junho e Outubro.

Artigo 3º. Esta lei entrará em - - vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições - - em contrário.

Prefeitura Municipal de Ruri- - tama, aos doze dias do mês de Novembro de - - mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal

Lei nº 496

ALCANTARA 192a 101 512/10

Cel. Sebastião Dominguis Jona,
Prefeito Municipal de Ruritama

Esparini
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei, etc.

Faço saber, que a Câmara Municipal
de Buriama decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Artigo 1º. A Tarifa de Telefones Urbana,
no exercício de 1970, passará a ser cobrada, tomam-
do-se por base as despesas arrecadas para o mesmo
exercício.

Artigo 2º. Calculado a base de co-
brança da referida Tarifa, verificar-se para o exer-
cício de 1970, será de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros
novos) residencial e R\$ 20,00 (vinte cruzeiros no-
vos) industrial e comercial.

Artigo 3º. O recolhimento será feito
no período de 1º a 10 de cada mês.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ferojadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri-
ama aos doze dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e nove.

A Prefeito Municipal.